



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 041/2018
PROCESSO ADM. Nº 170/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, E A EMPRESA DENISE MOURA DO NASCIMENTO – EPP - VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017, DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.071.464-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **DENISE MOURA DO NASCIMENTO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.886.274/0001-22, com sede à Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 29, Centro, CEP: 58.119-000, São Sebastião de Lagoa Roça/PB, neste ato representada por Denise Moura do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.740.544-65, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 10.520/2002;
- c) Lei Orgânica do Município de Santa Rita
- d) Lei Complementar nº 101/2000;
- e) Lei Complementar 123/2007;
- f) Decreto nº 038/2017;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem por objeto: **contratação dos serviços de locação de veículo tipo mini-trio para propaganda volante, visando atender as demandas da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita - PB.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 040/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.3 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

4.4 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

4.5 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6 O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

4.7 Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

4.8 Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.090	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
04 122 2501 2033	Coordenação das Ativ. Adm. da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer
	Elementos de Despesas
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos
001	Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, e será considerado a partir da assinatura do contrato:

7.2 O presente contrato terá vigência contratual até o final do exercício financeiro, com validade a partir da assinatura e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Unidade Administrativa competente, indicada pelo Órgão;

8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

8.3. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

8.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.2 Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência;

9.3 Manter o veículo e o som em perfeitas condições de funcionamento e uso, preferencialmente licenciados no Estado da Paraíba, com documentação atualizada, vistorias atualizadas pelos órgãos competentes e com todas as licenças ambientais atualizadas nos que diz respeito ao som;

9.4 Responsabilizar-se pelo socorro mecânico, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

9.5 Responsabilizar-se nos mesmos termos do ponto 9.4 no que diz respeito a manutenção do som;

9.6 Providenciar substituição imediata do veículo por outro que contenha as mesmas especificações quanto ao som e ao veículo, sem qualquer custo para a contratante, em qualquer ponto do território municipal;

9.7 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pelas legislações pertinentes;

9.8 Se responsabilizar pela manutenção, peças e alimentação do motorista, de acordo com a - Lei nº 8.729/2008;

9.9 A contratada fornecerá motorista habilitado e se responsabilizará pelos encargos sociais e trabalhistas, bem como pelos custos referentes à alimentação e alojamento;

9.10 Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

9.11 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

9.12 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

9.13 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.14 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.15 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, quadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita, PB.

12.2 E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita. - PB, 05 de fevereiro de 2018.



EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE



Denise Moura do Nascimento.

DENISE MOURA DO NASCIMENTO - EPP
CNPJ: 17.886.274/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



CPF



CPF

Anexo ao Contrato nº 041/2018

Item	Especificação	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
01	Propaganda volante em veículo tipo mini-trio, comprimento mínimo 06 metros, largura mínima de 03 metros, quantidade mínima de alto falantes 16 e 18 polegadas, 32 e 12 polegadas, 16 drivers, 01 mesa de 16 canais, 02 microfones sem fio, 02 microfones com fio, 06 amplificadores de potência, ano do veículo não inferior a 2010. Todas as licenças referente ao funcionamento do veículo bem como o condutor do mesmo por conta do contratado, abastecimento do veículo por conta contratante.	1.600	Horas	R\$ 69,00	R\$ 110.400,00
	Valor Total				R\$ 110.400,00

